

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 050/94

Transferência interna e externa e aproveitamento de estudos para o primeiro semestre de 1995.

OREITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta das Deliberações nº 123/85, 157/86, 011/91, 022/94 e 023/94,

RESOLVE:

Art. 1º - A UERJ oferecerá vagas para transferência externa, interna e aproveitamento de estudos para o 1º semestre de 1995, sendo o processo coordenado pela SR-1.

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 2º - A transferência de alunos de outras instituições de ensino superior para a UERJ (transferência externa) só será permitida para o **MESMO CURSO DE GRADUAÇÃO PLENA**, devendo o candidato satisfazer às condições abaixo discriminadas:

- a) integralizar o currículo pleno do respectivo curso de graduação, até o prazo máximo estabelecido pela UERJ, a contar do ano/período da primeira matrícula na IES de origem;
- b) comprovar não ter estado o candidato com matrícula trancada (ou qualquer outra forma de afastamento) por período superior a 2 anos;
- c) ter integralizado, no mínimo, 10% do currículo pleno do curso pretendido na UERJ;
- d) estar aprovado nas disciplinas que forem estabelecidas pela Unidade como requisitos básicos, se for o caso;
- e) apresentar, no ato de inscrição, documentação comprobatória de estar aprovado nas disciplinas a que se referem as alíneas (c) e (d) neste artigo;
- f) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 3 (três) semestres letivos na UERJ;
- g) apresentar a seguinte documentação:

- histórico escolar até o último período letivo cursado, contendo:
 - . curso/habilitação em que o candidato está matriculado,
 - . número de pontos obtidos no Concurso Vestibular,
 - . carga horária de cada disciplina,
 - . nota ou conceito de aprovação em cada disciplina,
 - . número de créditos de cada disciplina;
- programa das disciplinas cursadas;
- comprovante de autorização ou reconhecimento do curso constante do

Histórico Escolar emitido pelo estabelecimento de origem;

- xerox da carteira de identidade;
- comprovante de que o curso é de duração plena.

h) ser classificado em processo seletivo.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 3º - Ao aluno regularmente matriculado na Graduação da Universidade, é facultada a transferência interna, ou seja, a mudança de curso ou habilitação.

Parágrafo único - É vedada a transferência interna aos alunos do curso de Engenharia de Produção e da habilitação "Magistério das Séries Iniciais do 1º Grau: Magistério da 1ª à 4ª série", do Curso de Pedagogia.

Art. 4º - A mudança de curso será concedida uma só vez e está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter ingressado na UERJ por Vestibular;
- b) ter cursado, sem reprovação por frequência, no mínimo 20% (vinte por cento) de seu Curso de origem;
- c) ter sido aprovado por Comissão Examinadora instituída na Unidade em questão;
- d) ter possibilidade de integralizar o currículo pleno do curso pretendido até o prazo máximo estabelecido pela UERJ.

Art. 5º - A mudança de habilitação, dentro de um mesmo Curso, será concedida uma única vez, e está condicionada à existência de vaga, devendo o aluno atender às seguintes exigências:

- a) ter cursado, sem reprovação por frequência, no mínimo 20 % (vinte por cento) de seu curso ou habilitação de origem;
- b) ser aprovado pela Comissão Examinadora a ser instituída na Unidade em questão;
- c) ter possibilidade de integralizar o currículo pleno da habilitação pretendida até o prazo máximo estabelecido pela UERJ.

Art. 6º - O aluno deverá apresentar a seguinte documentação para transferência interna:

- a) carta de exposição de motivos;
- b) histórico escolar atualizado.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 7º - O aproveitamento de estudos na UERJ será permitido a candidatos portadores de diploma de curso superior de duração plena, e que atendam às condições abaixo discriminadas:

- a) comprovar que só poderá concluir o curso com a permanência mínima de 2 (dois) semestres letivos na UERJ, exceto para os graduados em Enfermagem;
- b) apresentar a seguinte documentação:
 - . diploma do curso de graduação (xerox) ou certidão de conclusão de curso, constando que o diploma está em processamento;
 - . histórico escolar contendo:
 - curso/habilitação;
 - pontos obtidos no Concurso Vestibular;
 - carga horária, nota ou conceito e número de créditos em cada disciplina;
 - . xerox da carteira de identidade.
 - . programas das disciplinas;
 - . comprovante de que o curso é de duração plena;
- c) comprovar, no ato da matrícula, o pagamento da taxa correspondente.

Parágrafo único - Aos alunos da UERJ e candidatos a vaga no Curso de Enfermagem é facultada a solicitação de Aproveitamento de Estudos desde que comprovem concluir no 2º semestre de 1994 o curso em que estão matriculados.

Art. 8º Compete às Unidades de acordo com o Calendário Escolar:

- a) receber requerimentos, em formulário próprio, acompanhados da documentação exigida para transferência interna, externa e/ou aproveitamento de estudos no período de 19.10.94 a 28.10.94, com horário de atendimento de pelo menos 6 (seis) horas diárias;
- b) propor normas complementares que se fizerem necessárias, de acordo com as suas especificidades e divulgá-las no âmbito da Unidade, remetendo uma cópia à Sub-Reitoria de Graduação até 07.10.94;
- c) constituir Comissão Examinadora de no mínimo 3 (três) docentes, com participação de Orientadores Acadêmicos;
- d) definir critérios para avaliação dos candidatos inscritos para transferência interna, de acordo com as suas especificidades, e para os candidatos a aproveitamento de estudos;
- e) divulgar o calendário das atividades pertinentes aos processos seletivos;
- f) divulgar os programas das disciplinas objeto de prova, quando couber;
- g) apreciar os pedidos de isenção em disciplinas cursadas pelos candidatos, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1;
- h) aplicar prova de seleção aos candidatos à transferência externa;
- i) enviar os processos dos candidatos classificados ao DACA, com Parecer favorável assinado pelo Diretor da Unidade, de acordo com o cronograma estabelecido pela SR-1.

Art. 9º - Compete ao DACA:

- a) examinar a documentação dos candidatos classificados enviada pelas Unidades;
- b) divulgar o calendário de matrícula dos candidatos classificados para

transferência externa e aproveitamento de estudos;

c) emitir "Declaração de Vaga" e viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados para transferência externa, desde que satisfaçam às condições estabelecidas no presente Ato Executivo;

d) viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados para aproveitamento de estudos, desde que satisfaçam às condições estabelecidas no presente Ato Executivo;

e) comunicar à Unidade de origem a transferência do aluno e viabilizar a matrícula dos candidatos selecionados, para transferência interna, desde que satisfaçam às condições estabelecidas.

Art. 10 - O DACA não efetivará a matrícula de candidato que, embora classificado pela Unidade, não esteja com a documentação completa e não atenda rigorosamente ao presente Ato Executivo.

Art. 11 - Compete ao Departamento de Seleção Acadêmica (DESEAC) divulgar amplamente as atividades pertinentes ao processo seletivo.

Art. 12 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 29 de setembro de 1994.

HESIO CORDEIRO
Reitor